



**Accordo Quadro Globale sulle Relazioni Industriali
a livello Internazionale e sulla Responsabilità Sociale dell'Impresa**

Global Framework Agreement on International Industrial Relations
and Corporate Social Responsibility

Accord-Cadre Global sur les Relations Industrielles
au niveau International et sur la Responsabilité Sociale de l'Entreprise

Acuerdo Marco Global sobre las Relaciones Industriales
de nivel Internacional y sobre la Responsabilidad Social de la Empresa

Acordo-Quadro Global sobre as Relações Industriais
em nível Internacional e sobre a Responsabilidade Social Empresarial

ГЛОБАЛЬНОЕ РАМОЧНОЕ СОГЛАШЕНИЕ В ОБЛАСТИ ТРУДОВЫХ ОТНОШЕНИЙ НА
МЕЖДУНАРОДНОМ УРОВНЕ И КОРПОРАТИВНОЙ СОЦИАЛЬНОЙ ОТВЕТСТВЕННОСТИ

اتفاق إطاري شامل حول العلاقات الصناعية على المستوى الدولي وحول المسؤولية الاجتماعية للشركة

Acordo-Quadro Global sobre
as Relações Industriais
em nível Internacional
e sobre a Responsabilidade
Social Empresarial

Índice

1. PREMISSA	66
2. PRINCÍPIOS	68
3. MODALIDADES DE ATUAÇÃO DO ACORDO	74
3.1 Informação e comunicação	74
3.2 Divulgação do acordo	74
3.3 Monitoramento	75
3.4 Relações com os fornecedores	75
4. ATIVIDADES	75
5. RELAÇÕES INDUSTRIAIS	75
5.1 Coordenador	76
6. REUNIÃO ANUAL	76
6.1 Assuntos tratados durante a reunião anual	77
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	78
7.1 Praxe das Relações Sindicais locais	78
7.2 Organização	78
7.3 Divulgação da informação	78
7.4 Duração do acordo	78

Aos 6 de Julho de 2016 entre
Eni SpA
e
IndustriALL Global Union
Filctem CGIL
Femca CISL
Uiltec UIL

ficam assim ajustadas entre si:

1. PREMISSA

O cenário econômico e social internacional no qual atuam as companhias caracteriza-se por um debate constante a respeito dos temas da responsabilidade social. O avanço da globalização levou a transformações estruturais das atividades econômicas das companhias, impondo novas estratégias em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável coerente com as metas econômicas, ambientais e sociais.

A aprovação da Agenda 2030 do desenvolvimento sustentável, que teve lugar em Nova York dia 25 de Setembro de 2015, e a definição dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ou ODS (*Sustainable Development Goals ou SDG*) solicitam o máximo comprometimento de todos, começando pelas companhias em parceria com as comunidades e com os governos, com a erradicação da pobreza em todo o planeta, com a proteção do meio ambiente e para garantir a prosperidade em prol de todos nos próximos quinze anos. O acordo sobre o clima, alcançado em Paris em Dezembro de 2015 entre 195 Países, representa uma grande virada com impactos relevantes para as Companhias de energia. Com este acordo prevaleceu o consenso sobre a necessidade de adotar políticas de contraposição que assentam na inovação tecnológica e na modificação dos comportamentos humanos rumo a uma economia alimentada por fontes de energia de baixo carbono ou sem carbono.

O caminho das companhias rumo à criação de um valor duradouro deve passar necessariamente pelas suas responsabilidades sociais cujo desenvolvimento depende de um conjunto de valores profundamente compartilhados e integrados no sistema corporativo. A Eni, com mais de 33.000 funcionários em cerca de 65 Países no mundo, é uma companhia integrada que desenvolve as suas atividades no setor da energia nas seguintes áreas: exploração, desenvolvimento e extração de óleo e gás natural, abastecimento, fornecimento, comercialização

e transporte de gás natural, GNL, energia elétrica, combustíveis e produtos químicos. Nas refinarias e nas usinas químicas, são refinados os óleos brutos e o petróleo para a produção de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos vendidos por atacado, ou através de redes de distribuição e revendedores. A sua estratégia de longo prazo assenta na produção de hidrocarbonetos que reduzem ao máximo o impacto do carbono, no desenvolvimento de gás natural como melhor opção de combustível em um cenário de matriz energética sem carbono, e na promoção de energias renováveis beneficiando de sua localização geográfica e das sinergias com as atividades existentes.

A IndustriALL Global Union representa 50 milhões de trabalhadores em 140 Países na mineração, energia e manufatura e está comprometida com a solidariedade global para a proteção das melhores condições de trabalho e com os direitos sindicais no mundo inteiro.

O cenário político, econômico e social, as principais instâncias com os públicos de interesse (stakeholders) e a evolução do arcabouço institucional e legislativo, levaram a Eni e as Entidades Sindicais a identificarem os itens fundamentais que norteiam a sustentabilidade e a definirem estratégias comuns fundamentadas nos princípios da integridade e da transparência, combate à corrupção, respeito dos direitos humanos, do trabalho, da saúde e da segurança das pessoas. Com o seu patrimônio de valores e de experiências vigorosamente arraigado no contexto local dos Países nos quais está sediada, e ciente do necessário respeito pelas diversas culturas e aspirações econômicas, a Eni assentou sempre suas políticas empresariais nos temas relativos ao homem, aos direitos humanos e ao direito ao trabalho, reafirmando em suas ações a própria predisposição para a responsabilidade social. Por tal razão, ao buscar as suas estratégias de negócios, a Eni colabora de maneira sinérgica e construtiva com as comunidades locais visando a criação de iniciativas inovadoras e positivas que conciliam o desenvolvimento da companhia com as exigências dessas mesmas comunidades, favorecendo uma abordagem que impulsiona o desenvolvimento local através do diálogo e da participação constante de todos os seus públicos de interesse. Ao longo dos anos - para estreitar os laços com as comunidades locais em todos os níveis - a Eni adotou regulamentos internos tais como o Código de Ética, as Diretrizes para a proteção e a promoção dos Direitos Humanos e, ainda, as Políticas internas e as Diretrizes do Sistema de Gestão (*Management System Guidelines*) que

incluem, outrossim, medidas sobre o respeito dos direitos humanos. A busca de um modelo de desenvolvimento empresarial que alia desenvolvimento e competitividade e que, ao mesmo tempo, foca a sua atenção nos direitos humanos, no crescimento sustentável dos negócios, nos padrões de segurança e no cuidado para com o meio ambiente e a saúde de suas comunidades, representou desde sempre um alicerce do diálogo social entre a Eni e as Organizações Representativas de Trabalhadores, tendo sido fundamental para o Modelo de Relações Industriais que as Partes souberam desenvolver ao longo do tempo.

Os Acordos Internacionais assinados em 2002, em 2004 e em 2009 decorrentes de um diálogo sindical que assenta no interesse comum em fomentar e adotar comportamentos socialmente responsáveis, compartilhando e aplicando – cada qual em sua esfera de competência- um conjunto de valores e princípios fundamentais em matéria de direitos humanos e de trabalho, contribuíram, outrossim, à ampliação das competências e da cultura das Partes, valorizando a sua vocação para a proteção progressiva dos trabalhadores, da igualdade de oportunidades e, ainda, do respeito das diversidades sociais e culturais (étnicas, culturais, das crenças religiosas e dos costumes) dos Países onde a Eni está sediada.

2. PRINCÍPIOS

Com o presente acordo, as Partes contratantes - em cumprimento dos entendimentos assinados sobre Relações Industriais Nacionais e Internacionais e no âmbito do Conselho Europeu de Trabalho da Companhia - reconhecem que os Direitos Humanos são direitos inalienáveis de todos os indivíduos, sem distinções, em virtude de sua condição humana. Reconhecem, outrossim, que os princípios das Convenções

Fundamentais da OIT (Organização Internacional do Trabalho), as Diretrizes da OCDE (Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico) que se destinam às Companhias Multinacionais, constituem as ferramentas adequadas para a atuação de comportamentos responsáveis, éticos e moralmente corretos na realização de seus negócios. O acordo-quadro global aplica-se à Eni e às suas empresas controladas no mundo inteiro.

Na realização de seus negócios, a Eni reafirma principalmente o seu compromisso com a valorização, aplicação e divulgação dos seguintes princípios:

Respeito dos direitos do humanos e do trabalho

A Eni compromete-se, seja onde for e na esfera de sua competência, a sustentar e respeitar os princípios da “*Declaração Universal dos Direitos Humanos*” das Nações Unidas, das Convenções fundamentais da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e das Diretrizes da OCDE para as Companhias Multinacionais, os Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, os Princípios Orientadores da ONU para as companhias e os direitos humanos (*UN Guiding Principles for business & human rights*)”.

Nos casos de potencial discrepância entre os padrões locais e internacionais, a Eni buscará soluções para favorecer comportamentos que assentam nos padrões internacionais, tendo também em vista os princípios locais.

Não-discriminação

A Eni compromete-se a respeitar os direitos fundamentais do trabalho, entre os quais a igualdade e a não-discriminação e inspira os seus comportamentos empresariais no respeito das culturas, das crenças religiosas, dos costumes, das diversidades étnicas e das comunidades onde ela está sediada e compromete-se a preservar as identidades biológicas, ambientais, sociais, culturais e econômicas.

Diversidade

- Equidade de gêneros e igualdade de oportunidades

A Eni respeita a dignidade de cada pessoa e oferece igualdade de oportunidades sem distinção de raça, etnia, gênero, crença religiosa, opinião política, origem social ou qualquer outra condição do indivíduo não inerente aos requisitos necessários às tarefas executadas.

O respeito da igualdade de oportunidades é outrossim garantido mediante a utilização de sistemas e métodos internos de seleção que assentam na valorização das competências e na meritocracia.

- Proteção da maternidade

A Eni considera a proteção da maternidade um valor fundamental para a proteção da saúde e da segurança da mãe e da criança e para a igualdade de todas as mulheres que trabalham. Para tal, garante a todas as suas funcionárias, em qualquer nível, a aplicação de padrões mínimos em termos de proteção da maternidade e relativamente ao período de licença e ao valor do salário-maternidade.

Respeito dos públicos de interesse

A Eni pretende respeitar todos os seus públicos de interesse com os quais se relaciona na realização de seus negócios, ciente de que os mesmos representam um ativo importante para a companhia. Neste sentido reafirma-se o respeito pelas Entidades Sindicais e Trabalhadores, parceiros fundamentais para a correta realização de seus negócios.

Principalmente:

Pessoal Eni

A Eni proporciona formas de trabalho que visam atingir o maior bem-estar organizacional e estimula comportamentos voltados para a promoção do respeito da dignidade de todo o pessoal no local de trabalho.

A Eni proíbe toda e qualquer forma de violência ou assédio moral por razões ligadas a diversidades pessoais e culturais, e possui procedimentos específicos mediante os quais os seus funcionários podem reportar violações, inclusive de maneira sigilosa, a respeito de problemas no sistema interno de controle ou outros assuntos em descumprimento do Código de Ética.

Fornecedores

A Eni compromete-se a procurar *fornecedores* e colaboradores externos com níveis profissionais adequados e que se comprometem a compartilhar os valores empresariais. O fornecedor deverá declarar a sua adesão aos princípios e aos padrões internacionais em matéria de direitos humanos, entre os quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os princípios do Pacto Global e do Código de Ética da Eni, e ainda, aos requisitos específicos de segurança adotados pela Eni. A avaliação dos fornecedores encerra-se com a definição do nível de qualificação no qual consta o resultado da avaliação e as principais carências ou áreas de melhoramento que foram identificadas.

Se o trabalho de seus fornecedores foi terceirizado, a Eni solicita aos mesmos que os subcontratados cumpram as mesmas determinações

Comunidades locais

A Eni interage com os públicos de interesse em sua área de abrangência, assentando o relacionamento na seriedade, transparência e diálogo contínuo e visando criar valor e oportunidades para o desenvolvimento sustentável do

território. Em tal sentido, adotou um mecanismo para o rápido reporte de queixas (*grievance mechanism*). Tal sistema, coerentemente com as disposições do Código de Ética da Eni que visa a participação ativa e responsável, leva em devida conta os costumes culturais locais e propõe soluções em atendimento às exigências da comunidade.

A Eni compromete-se também a impulsionar o desenvolvimento e a capacitação do capital humano da comunidade na qual está sediada, através da transferência de competências e conhecimentos, fortalecendo e incrementando o patrimônio e as capacidades locais presentes.

Conduta ética nas relações de negócios

Todos os negócios da Eni, em qualquer lugar do mundo, deverão ser realizados com seriedade, integridade e observância das leis. O pessoal da Eni deverá observar os princípios expressados no Código de Ética da Eni, considerado a ferramenta fundamental para nortear a conduta, governar de maneira sustentável e responsável as relações com os seus públicos de interesse e contribuir às transformações da comunidade de sua área de abrangência, com foco nos temas dos “Direitos Humanos” e da “Sustentabilidade”.

Cooperação

A Eni compromete-se a contribuir concretamente para a promoção da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades da sua área de abrangência.

Proteção da saúde e da segurança

A Eni compromete-se a garantir os melhores padrões possíveis em matéria de saúde e de segurança de seus funcionários e das comunidades, em todas as regiões do mundo onde ela realiza os seus negócios.

Proteção do meio ambiente

A Eni pretende prestar a máxima atenção para com o meio ambiente e os ecossistemas envolvidos durante o desempenho de suas atividades, e inspira-se nos objetivos indicados pelas Convenções Internacionais sobre o desenvolvimento sustentável ao qual a Itália adere.

No tocante aos assuntos da proteção dos direitos *sociais, econômicos e culturais*, a Eni reconhece os direitos do trabalho, das liberdades sindicais, da proteção

da dignidade, da saúde, da segurança nos locais de trabalho, do respeito das biodiversidades naturais e da Proteção Ambiental e , ainda, do combate à corrupção e não tolera o trabalho forçado ou compulsório, o trabalho infantil e toda e qualquer forma de discriminação. Afirma, outrossim, que tomará as devidas providências para que sejam aplicados no desempenho de suas próprias atividades e daquelas desempenhadas com os seus Parceiros de Negócios.

A Eni compromete-se, principalmente, a reconhecer:

A Convenção 100 e 111 da OIT sobre a proteção da dignidade, da igualdade de oportunidades e da não-discriminação

Garante-se o respeito da dignidade de cada pessoa e a igualdade de oportunidades e de tratamento independentemente da raça, etnia, gênero, língua, crença religiosa, nacionalidade, opinião política, orientação sexual, nível social, deficiência, idade ou qualquer outra condição do indivíduo não inerente aos requisitos necessários às tarefas executadas; deve outrossim ser aplicada a igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor e meritocracia.

As Convenções 138 e 182 da OIT sobre a proteção dos direitos da Criança

É proibido o trabalho infantil e garantido o direito da Criança à completa conclusão de sua escolaridade e a ser protegida contra a exploração econômica; com o termo “criança” designam-se os indivíduos cuja idade é inferior à da conclusão de escolaridade compulsória e, em qualquer hipótese, inferior a quinze anos.

As Convenções 29 e 105 da OIT sobre a proibição do trabalho forçado ou compulsório

É proibido o trabalho ou o serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade ou para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade; é outrossim proibido o trabalho forçado ou compulsório ou desempenhado por presos.

A Convenção OIT n. 87 e 98 sobre o direito de organização e de negociação coletiva

Garante-se a todos os trabalhadores – em cumprimento das normas do direito do trabalho universalmente aceites e dos “princípios e direitos fundamentais no trabalho” que constam nas Convenções fundamentais da OIT- a liberdade de

organização e o direito à negociação coletiva, o direito de filiação a Sindicatos de sua escolha, sem distinções, interferências ou autorização prévia, para a salvaguarda dos interesses ocupacionais e o exercício dos direitos sindicais fundamentais em conformidade com a legislação local e com os “princípios fundamentais no trabalho” previstos nas principais Convenções da OIT.

A Eni compromete-se a tratar o sindicato positivamente, a eximir-se de ações antissindicais e a não interferir de forma alguma na escolha dos funcionários de se filiar, permanecer, mudar, ou abandonar uma entidade sindical.

A Convenção OIT 135 sobre a proteção de representantes de trabalhadores

Os representantes dos trabalhadores não devem ser discriminados de forma alguma por suas atividades sindicais

Será facilitado o acesso dos representantes dos trabalhadores/entidades sindicais aos locais de trabalho.

A Convenção 183 da OIT sobre a proteção da maternidade

A Eni reconhece, em todos os Países nos quais opera, a aplicação dos padrões mínimos previstos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Principalmente nos casos em que o tratamento da maternidade garantido pela legislação e/ou por eventuais acordos, regulamentos e praxes empresariais seja inferior, a Eni aplica as previsões da Convenção 183/2000 da OIT, que estabelecem uma licença nunca inferior às 14 semanas e o pagamento do salário-maternidade correspondente nunca inferior a 2/3 do salário recebido anteriormente.

Convenção 142 da OIT sobre o papel da orientação profissional e da formação profissional para o desenvolvimentos de recursos humanos

A Eni reconhece e promove o desenvolvimento das capacidades e das competências de cada funcionário, em bases iguais e sem qualquer discriminação, favorece a valorização do nível profissional das pessoas, a realização de seu próprio potencial em um ambiente positivo e de participação. A Eni reconhece que a capacitação é, outrossim, uma alavancagem fundamental para aprimorar as competências, e também um elemento estratégico para a viabilidade de seus próprios negócios.

A busca constante da melhoria das condições de segurança e saúde nos locais de trabalho inclusive mediante a contínua propagação das “boas práticas” adotadas pela Eni e fundamento dos resultados positivos atingidos.

O respeito das leis, dos regulamentos e dos direitos humanos referidos nas Normas e nas Convenções Internacionais, nas relações com fornecedores, subcontratados, colaboradores, revendedores ou consultores; descumprimentos graves das obrigações, inclusive em matéria de segurança e saúde dos funcionários, regulamentação sobre a proteção do meio ambiente ou dos Direitos Humanos que não forem solucionados, levarão à rescisão do contrato com a empresa envolvida, nos termos das obrigações contratuais.

3. MODALIDADES DE ATUAÇÃO DO ACORDO

3.1 Informação e comunicação

A fim de garantir a aplicação dos princípios e das Convenções acima referidas, as Partes comprometem-se a divulgar, dentro e fora da Eni, os valores e os ajustes firmados no presente acordo. Para tal, a Eni reafirma o seu propósito de usar formas adequadas de informação e consulta periódica a respeito da presença e da expansão da Eni no mundo e de aprimorar o diálogo a respeito dos impactos sociais e econômicos de tais operações. Tendo em vista favorecer maior divulgação da informação, e ressalvado o especial sigilo de alguns assuntos abordados, será avaliada a possibilidade de divulgar o material apresentado durante a reunião anual, referido no item 6 da presente ata do acordo, inclusive mediante os sistemas internos de informação da empresa. Ademais, durante a reunião anual referida no item 6 da presente ata do acordo, poderão ser concordadas modalidades adequadas de participação das Entidades Sindicais locais prévio acordo entre o Departamento de Relações Industriais da Eni e as Entidades Sindicais signatárias do presente acordo.

A Eni compromete-se, outrossim, a organizar formação adequada a respeito dos conteúdos e da implementação deste acordo-quadro global para todos os interessados.

3.2 Divulgação do acordo

Para difundir e ressaltar os conteúdos do acordo, a Eni e as Entidades Sindicais

signatárias comprometem-se a divulgar o presente acordo, comunicando a sua existência e os seus conteúdos nos vários idiomas, principalmente para funcionários, executivos e fornecedores.

3.3 Monitoramento

No caso de não conformidade ou de inadimplências do que foi concordado, as Partes deverão imediatamente trocar informações a tal respeito. A Eni, após ter verificado os acontecimentos, tomará as devidas providências para solucionar determinadas situações inusuais e informará as Entidades Sindicais e o Coordenador referidos no item 5.1 da presente ata do acordo.

3.4 Relações com os fornecedores

No tocante às tarefas confiadas aos fornecedores, a Eni afirma que as relações contratuais existentes foram redigidas de forma conveniente para garantir eventuais inadimplências. Para tal, a Eni reafirma que todos os seus fornecedores deverão se comprometer a observar rigorosamente os princípios que constam no Código de Ética, no impresso 231, nas Diretrizes para a promoção e a proteção dos Direitos Humanos e na MSG contra a corrupção.

4. ATIVIDADES

As Partes poderão concordar uma programação de atividades que visam a afirmação dos Direitos Humanos e Sociais fundamentais e as boas práticas de trabalho, tais como atividades de informação, formação, pesquisa.

5. RELAÇÕES INDUSTRIAIS

No quadro dos princípios acima referidos, as Partes reconhecem a importância de desenvolver relações industriais, em diversos níveis, que considerem os vários contextos sociais e econômicos nos quais a Eni atua, com o respeito necessário das diversas culturas e aspirações sociais e econômicas.

O modelo participativo que desde sempre caracterizou o sistema de relações industriais da Eni permitiu, ao longo do tempo, a consolidação do relacionamento com as Entidades Sindicais e com os seus representantes, mediante um processo constante de participação dos objetivos empresariais para impulsionar o desenvolvimento dos recursos e dos sistemas organizacionais. A Eni e as suas empresas, na esfera de suas próprias competências, comprometem-se a levar adiante, ou a criar, uma relação construtiva com as Entidades Sindicais e com

as organizações representativas de trabalhadores criadas democraticamente e reconhecidas pelos organismos sindicais internacionais.

Neste quadro, a Eni compromete-se outrossim a promover, junto com as Entidades Sindicais signatárias do presente acordo, uma reflexão que visa melhorar o sistema de participação e do diálogo social das organizações representativas de trabalhadores em nível mundial, europeu e nacional.

5.1 Coordenador

A fim de garantir um diálogo social constante com a Diretoria da Empresa a respeito dos assuntos pertinentes ao presente acordo, é criada a função de Coordenador conjuntamente designado pelas Entidades Sindicais signatárias do acordo.

Dada a complexidade dos negócios da Eni e sua presença mundial, acorda-se que o Coordenador representará um elo entre os delegados locais designados e as Entidades Sindicais signatárias do presente acordo.

A escolha do Coordenador deverá ter em devida conta a proximidade com as funções da empresa incumbidas da gestão do acordo, tendo inclusive em vista a correta sustentabilidade econômica dos custos previstos para a gestão do mesmo. Ao Coordenador deverão outrossim ser enviadas as comunicações com os nomes e os endereços dos representantes dos trabalhadores que irão participar da reunião anual. O Coordenador comunicará às Relações Industriais da Eni os nomes dos cinco representantes dos trabalhadores que foram designados - que se revezam a cada ano- e que poderão participar da reunião conforme previsto no item 6 a seguir.

O encargo do Coordenador terá validade durante a vigência do presente acordo. Na expiração do prazo, as Entidades Sindicais signatárias deverão reconfirmar o antigo Coordenador, ou então nomear um novo Coordenador e informar as Relações Industriais Eni.

6. REUNIÃO ANUAL

Para favorecer o sistema de informação, consulta e diálogo com as Entidades Sindicais signatárias do presente acordo, a cada ano será realizada uma reunião entre as Secretarias Gerais e Nacionais da FILCTEM CGIL, FEMCA CISL, UILTEC UIL, a Secreteria Geral IndustriALL Global Union, o Coordenador e as funções da Eni que representam os vários ramos de atividade.

A fim de facilitar a divulgação- a cada dia mais disseminada- dos princípios e das modalidades de atuação do acordo, facilitar o acesso às informações

relativamente à responsabilidade social da empresa e às iniciativas da Eni em tal sentido, e para permitir maior participação das organizações representativas locais, concorda-se que uma delegação de representantes dos trabalhadores também terá direito de participar da reunião anual.

O número de representantes que poderão tomar parte da reunião leva em conta a distribuição do pessoal por ramo de atividade, na Itália e no Exterior, até um número máximo de 10 representantes subdivididos da forma a seguir:

- 5 representantes do “Comitê Restrito do Conselho Europeu do Trabalho” da Eni
- 5 representantes dos trabalhadores de vários Países e dos ramos de atividade da Eni.

Considerado o grande número de Países onde a Eni opera e, em todos os casos, tendo em vista garantir a mais ampla participação de todos os representantes dos trabalhadores dos vários Países, é concordado um sistema anual de revezamento dos 5 representantes dos trabalhadores designados conjuntamente pelas Entidades Sindicais signatárias do presente acordo e que irão participar da reunião para representar da melhor maneira possível todas as várias realidades sociais, econômicas e sindicais presentes na Eni.

6.1 Assuntos tratados durante a reunião anual

Durante a reunião anual, as Partes concordam abordar os seguintes assuntos:

- situação econômica-financeira da Eni;
- andamento e perspectivas das principais atividades operacionais, com foco nas áreas mais relevantes de presença operacional, e relativos dados sobre o emprego;
- ações e planos Eni em matéria de segurança, gestão de riscos e proteção da saúde dos trabalhadores, ressaltando os compromissos, em cada País, que decorrem de disposições legislativas ou acordos contratuais;
- projetos e/ou atividades específicas sobre temas de gestão HSE
- realização pela Eni de ações e projetos de Responsabilidade Social Empresarial
- comunicações sobre o tema dos Direitos Humanos
- ações positivas em favor da não-discriminação
- projetos e/ou atividades internacionais de formação
- evolução das Relações Industriais da Eni nos diversos Países e ramos de atividade, salientando os eventuais pontos críticos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Praxe das Relações Sindicais locais

O acordo não substitui e não dificulta as praxes locais, as Partes concordam com o princípio do acordo pelo qual os problemas que venham a surgir entre trabalhadores e companhia deverão ser resolvidos no nível mais próximo ao local de trabalho.

No caso de situações problemáticas, a Eni junto com as funções competentes RH e com as Entidades Sindicais signatárias do presente acordo, facilitarão a solução do problema no local.

As Partes concordam em trabalhar conjuntamente para a avaliação de opções que solucionem os litígios decorrentes dos conteúdos do presente acordo.

7.2 Organização

A Eni compromete-se a arcar, dentro dos limites habituais, com os custos para a organização da reunião anual.

7.3 Divulgação da informação

A fim de garantir o exercício eficaz dos direitos dos trabalhadores em matéria de informação, serão utilizados os meios de comunicação existentes.

7.4 Duração do acordo

O presente acordo permanece em vigor três anos a partir de sua assinatura. Seis meses antes da expiração do prazo, as Partes irão se reunir para verificar as condições da prorrogação.

Eni SpA

IndustriALL Global Union
Filctem CGIL
Femca CISL
Uiltec UIL